



DECISÃO

PROCESSO N° 052/2025 – TJD/PA

Assunto: Reconsideração da Decisão

Cuida-se de pedidos de reconsideração formulados pelo atleta Matheus Teixeira da Costa e o clube Santa Rosa Esporte Clube, entidade filiada à Federação Paraense de Futebol - FPF/PA, em face da decisão que deferiu a conversão de pena aplicada ao atleta Renan Almeida Soares, atualmente vinculado ao Castanhal Esporte Clube.

Inicialmente, reconhece-se a legitimidade ativa dos requerentes, haja vista que enfrentará o Castanhal Esporte Clube na data de 31/02/2026, possuindo interesse jurídico direto na regular observância das decisões proferidas por esta Justiça Desportiva, notadamente quanto à condição de jogo de atleta adversário.

No mérito, o pedido comporta acolhimento.

Consoante se extraí dos autos, há recurso pendente de julgamento perante o Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD, nos autos do Processo nº 052/2025, interposto em face do atleta Renan Almeida Soares, o qual foi regularmente recebido, conforme certidão acostada.

Nos termos do artigo 147 e ss. do CBJD a execução definitiva da penalidade pressupõe decisão irrecorrível, não se verificando o trânsito em julgado enquanto pendente recurso regularmente interposto. Ademais, o art. 136 e ss. do CBJD assegura à instância superior a reapreciação da



matéria, reforçando a ausência de definitividade da decisão sancionatória.

Diante da inexistência de trânsito em julgado, mostra-se inviável a manutenção da conversão da pena, por se tratar de medida que importa em modificação da sanção aplicada, em afronta à hierarquia das instâncias da Justiça Desportiva e à segurança jurídica.

Portanto, assim, que a decisão anteriormente proferida antecipou efeitos próprios de decisão definitiva, o que não se compatibiliza com o atual estágio processual.

Ante o exposto, **RECONSIDERO a decisão anteriormente proferida para REVOGAR a conversão de pena concedida ao atleta Renan Almeida**, em razão da inexistência de trânsito em julgado, diante de recurso pendente de julgamento no Tribunal Pleno do STJD, nos autos do Processo nº 052/2025.

Determina-se que se aguarde o julgamento definitivo do referido recurso, ficando obstada qualquer análise de conversão de pena até o pronunciamento final da instância superior.

Intime-se, cumpra-se.

Belém 29 de janeiro de 2026.

Rodolfo J.F.Cirino da Silva
Presidente do TJD/PA



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

CONCLUSÃO

Aos 07 de janeirro de 2026.
faço estes autos conclusos ao Auditor Presidente.


Aline Andriolo
Secretaria do Pleno do STJD

Processo nº 003/2026 - STJD

- Recebo os Recursos interpostos pelo Grêmio Desportivo Carajás (Belenense) e pelo atleta Matheus Teixeira da Costa.

- Nomeio, por sorteio, Relator Dr. Marcelo Bellizze para cumprimento do disposto do Art. 138-C §1º do CBJD.
- Após, remetam-se os autor para Procuradoria elaborar parecer e inclua-se em pauta.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2026.



Luis Otavio Verissimo Teixeira
Presidente do STJD